## CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CÂM W

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br
Fone (14)3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-000 - Cabrália Paulista/SP

## REQUERIMENTO Nº 014/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

**REQUEIRO** a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, com arrimo jurídico no artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal e no artigo 221, inciso VIII do Regimento Interno, que se encaminhe expediente ao Senhor Odemil Ortiz de Camargo, Exmo. Prefeito do Município, para que o mesmo:

- a) Informar a esta Casa se foi revogada a Lei Municipal nº 021/95, a qual efetuou a doação de área do patrimônio público municipal a empresa COMPANHIA DO COURO EXPORTAÇÃO EM IMPORTAÇÃO LTDA.; em caso positivo informar qual a posição da Prefeitura em ceder através de comodato a referida área para a empresa Transportadora Godoy.
- b) Informar ainda se a Prefeitura tem conhecimento que pessoas terceiras estão pleiteando judicialmente com a usucapião da área em questão. Em caso positivo, qual providências a Prefeitura vêm tomando a respeito?

## **JUSTIFICATIVA:**

Nobres Edis, cabe consignar que compete à Câmara Municipal através de seus membros, não somente fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo local, consoante reza o artigo 31 da Constituição Federal, mas também em conjunto com o Executivo local buscar soluções aos problemas locais.

Aliás, é útil e necessário frisar que, muito embora a área pública ora assinalada esteja ociosa e possa ser alvo a qualquer momento de invasão por terceiros, com arrimo no artigo 102 do Código Civil, no artigo 191, parágrafo único e o artigo 183, parágrafo 3º, ambos da Constituição da República, bem como na Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal inexiste usucapião em bens públicos.

Aliás, útil relembrar que a área pública em questão já foi cedida em Comodato em duas oportunidades, as quais, com devida vênia, segundo informações enviadas pelo Executivo a este Legislativo, sem êxito.

Entretanto, com a devida licença, face ao ramo de atividades que ambas as empresas já exercem nesta Urbe, a cessão de área pública poderá incrementar as receitas locais e, principalmente, gerar postos de trabalho nesta Comuna, desse modo, atendendo plenamente ao princípio do interesse público.

Cabrália Paulista/03 de maio de 2021.

João Martins Junior - Vereador

